

# A História no Diário Oficial

## Governo Alacid Nunes (1966/1971) NOVO ATO COMPLEMENTAR DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**M**ais um ato complementar do presidente da República foi editado e publicado em maio de 1969 – o de número 52 – que alterou o artigo 1º do AC nº 41, de 22 de janeiro do mesmo ano. Assinado no dia 2, pelo general Arthur da Costa e Silva, saiu no Diário Oficial do Estado no dia 17, um sábado. O novo ato (mais um fundamentado no parágrafo primeiro do Ato Institucional nº 5) “visou a coibir possíveis excessos quanto à admissão de servidores públicos”. Tratou de admissão e demissão “de funcionário autárquico dos Estados, Distrito Federal e municípios, inclusive das Secretarias e Serviços Auxiliares dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos Tribunais de Contas.” Mas advertiu que as medidas não deveriam “servir de obstáculo ao exercício das atividades públicas essenciais”. A rigor, foram ajustes redacionais e ampliações dos casos excluídos das proibições, por exemplo, a trabalhadores braçais. A nova redação manteve, entretanto, a essência do ato original, impedindo “nomeação, contrato ou admissão de funcionário ou servidor dos órgãos da administração direta ou das autarquias federais estaduais e municipais”. O ato interferiu também nas instâncias do Poder Legislativo, nos órgãos do judiciário e nas Cortes de Contas Tributais.

Ficaram de fora da proibição as seguintes situações: nomeação para cargos em comissão ou a designação para funções gratificadas criadas por lei; para preenchimento de vagas de cargos ou função do quadro permanente de servidores; contratação ou admissão de

pessoal para servidores considerados essenciais aos setores da saúde, ensino e pesquisa, bem como pessoal auxiliar estritamente necessários à execução desses serviços.

Foram também excluídos dos impedimentos os servidores que atuavam em “serviços de engenharia, obras e outros de natureza industrial, assim como para serviços braçais.” Outras condições, cuja contratação ou nomeação ficaram fora da proibição, foram: substituição em caso de exoneração, demissão, dispensa ou renovação de contratos.

Ficou mantida a anulação, “de pleno direito”, de nomeação, contratação ou admissão em desacordo com o disposto no ato. E quem desobedecesse ao dispositivo seria demitido.

No artigo 2º, ficou determinado: A juízo, e no interesse da Administração, os servidores civis ocupantes, em caráter definitivo, de cargos ou funções extintos, ou declarados desnecessários, poderiam “ser compulsoriamente aproveitados em outros cargos ou funções compatíveis com sua capacidade funcional, mantido o vencimento do cargo ou a retribuição da função, ou ser postos em disponibilidade”, conforme termos do artigo 99 da Constituição, que havia sido reformado pelo artigo 3º do Ato complementar 40 e ratificado pelo artigo 3º do Ato Institucional nº 6, de 1º de fevereiro de 1969.

Nélio Palheta - *Jornalista*

### VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

### ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

### ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

### ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810  
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

### ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810  
4009-7817



## Agenda Cultural

Programa-se!



**CINEMA**

### Roda Gigante

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

**Dia 31/01, às 18h**



**CINEMA**

### Bom Comportamento

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

**Dia 31/01, às 20h**



Siga-nos:



### ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site [www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br)

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR:**

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.